



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2025	MÊS: JUNHO	NÚMERO: 2699
------------------	-------------------	---------------------

Itapororoca – Sexta – feira 20 de junho de 2025

LEI MUNICIPAL Nº 811/2025

Em 20 de junho de 2025.

Institui no âmbito do município de Itapororoca, a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CIPF, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituída a Carteira de Identificação da pessoa com Fibromialgia (CIPF), destinada a identificar os portadores da síndrome de fibromialgia e garantir-lhes atendimento preferencial nos órgãos públicos, estabelecimentos comerciais, instituições financeiras e prestadores de serviços de saúde no município de Itapororoca-PB.

ART. 2º - A emissão da CIPF será gratuita e realizada pela Secretaria Municipal de Saúde ou órgão designado.

ART. 3º - Para obtenção da CIPF, o interessado deverá apresentar:

- I- Documento oficial com foto;
- II- Comprovante de residência no município;
- III- Laudo médico com diagnóstico de fibromialgia, contendo o CID M79.7, emitido por profissional habilitado;

ART. 4º - A CIPF conterà, no mínimo, as seguintes informações;

- I- Nome completo do portador;
- II- Numero do documento de identidade e CPF;
- III- Fotografia



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2025	MÊS: JUNHO	NÚMERO: 2699
-----------	------------	--------------

Itapororoca – Sexta – feira 20 de junho de 2025

- IV- Número de registro da CIPF;
- V- Informação sobre o diagnóstico de fibromialgia com base no CID M79.7;
- VI- Nome do médico responsável pelo laudo e número do CRM;
- VII- Data de validade da carteirinha, que poderá ser renovada periodicamente;

ART. 5º. – A apresentação da CIPF assegura à pessoa com fibromialgia:

- I- Atendimento preferencial em filas e serviços públicos e privados;
- II- Acesso facilitado aos serviços de saúde;
- III- Tratamento digno e respeitoso por parte dos servidores públicos e demais profissionais;
- IV- Isenção em prova de Concurso Público;
- V- Ter os mesmos direitos do idoso e do portador de autismo;

ART. 6º- O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação vigente de proteção ao consumidor e ao idoso, por analogia.

ART. 7º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação, inclusive quanto ao modelo da carteira e ao processo de emissão.

ART. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição legal em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 20 DE JUNHO DE 2025.

João Batista Santos da Silva
Prefeito Constitucional